



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 20 de junho de 2022 - Ano 12 - nº 1201



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

LEI Nº 6.863, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre reserva de áreas para estacionamento de veículos defronte às clínicas de médicos veterinários e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por esta lei instituídas como ESTACIONAMENTOS ESPECIAIS as áreas de vias públicas juntas ao meio-fio, fronteiriças às clínicas de médicos veterinários, na sede e distritos deste Município, que exploram regularmente o ramo de clínicas veterinárias.

§ 1º - Nos estacionamentos especiais, a que alude o presente artigo, somente poderão estacionar veículos de passageiros, cujos motoristas e usuários necessitem dos serviços e/ou vendas de produtos nas referidas clínicas de médicos veterinários.

§ 2º - A permanência de veículo estacionado, nos termos e condições desta lei, é considerada de caráter urgente, não podendo ultrapassar tempo superior a 10 (dez) minutos.

§ 3º - A clínica de médico veterinário fornecerá ao motorista ou usuário do veículo estacionado um cartão identificador, pelo prazo previsto nesta lei, para fins de fiscalização de trânsito.

§ 4º - O cartão, a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao padrão fixado pelo Departamento dos Serviços de Trânsito local, devendo ficar exposto no pára-brisa do veículo estacionado e devolvido à clínica, por ocasião de sua retirada do local.

§ 5º - Em caso de clínicas de médicos veterinários se situarem em áreas consideradas como de estacionamento ou paradas proibida, os estacionamentos especiais poderão ser localizados junto ao meio-fio oposto.

Art. 2º - Os infratores da presente lei serão considerados incurso nas penas do Código Nacional de Trânsito, por estacionamento em local proibido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos
Legislativos

LEI Nº 6.864, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão optometrista e dá outras providências.

Autor: Vereador Digão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta a profissão optometrista no município de Sumaré.

Artigo 2º - Fica reconhecida a profissão de optometrista nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O Optometrista é o profissional com graduação em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área visual.

Artigo 3º - O Optometrista poderá exercer suas funções no município de Sumaré por todas as formas legais de prestação de serviços, inclusive através de clínicas próprias, mediante concessão de alvará sanitário, e também por contratação pelo município mediante concurso público, vedado, neste último caso, qualquer propaganda ou divulgação comercial durante suas atividades, para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso superior ou técnico, expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação, para as áreas de atuação de optometrista especificadas pela CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

II - Comprovante de endereço do local onde deseja prestar atendimento, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do interessado.

Artigo 4º - São atribuições do optometrista:

I - Privativamente:

a) Responsabilizar-se por consultórios e clínicas que ofereçam o serviço de optometria e suas respectivas consultorias, pareceres e laudos técnicos.

b) Encaminhar o paciente para o corpo clínico especializado quando identificada a necessidade de utilização de técnicas invasivas ou indicação de medicamentos.

II - Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

a) avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;

b) realizar e fornecer a medida optométrica, indicando soluções ópticas quando necessário;

c) adaptar e adequar as lentes corretivas as necessidades do paciente;

d) executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;

e) participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integrem o Sistema Único de Saúde;

f) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;

g) realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

Artigo 5º - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos
Legislativos

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciacio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira

Assessor: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 11.370, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6858, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17.341/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6858 de 06 de junho de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.1009	Projeto: Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material de consumo	011100000 – GERAL	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 120.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.1012	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	011100000 – GERAL	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 120.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.370/2022
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de junho de 2022, no Paço Municipal e, em 20 de junho de 2022 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº29 – Folha 27

14 de junho de 2022

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0671/2022	DEFERIDO	EIR-2398	0679/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0683/2022	DEFERIDO	DKY-4J05	0680/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0684/2022	DEFERIDO	FOT-9011	0681/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0720/2022	INDEFERIDO	DXY-2041	0682/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
1658/2021	DEFERIDO	FCX-0929	0721/2022	INDEFERIDO	PJE-7234
1659/2021	DEFERIDO	FCX-0929	0677/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0685/2022	DEFERIDO	FUJ-7476	0678/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0687/2022	DEFERIDO	ETD-9462	0674/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0673/2022	INDEFERIDO	QPW-0684	0675/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0672/2022	INDEFERIDO	QPW-0684	0676/2022	INDEFERIDO	QPW-0684
0793/2022	DEFERIDO	DSV-6F98	1660/2021	DEFERIDO	FCX-0929
0781/2022	DEFERIDO	GFV-1505	0779/2022	DEFERIDO	BNT-5232

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural